



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão-BA – CEP 44905-000
CNPJ 16.250.755/0001-84

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2021

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores de Lapão declara ser dispensada, de acordo com o Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, a seguinte contratação: **PETRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI**, inscrita no CPNJ nº 38.045.284/0001-05, LOCALIZADA À Rod. BA 052, km 354, s/n, Irecê-BA, CEP.: 44900-000. Objeto: O objeto do presente CONTRATO é a aquisição Dispenser de álcool em gel via pedal, com reservatório próprio de 2,5L e com espaço otimizado para comunicação visual personalizado conforme dispensa nº 007/2021. Marcio Greik B. de Castro – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

AVISO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 007/2021

A Câmara Municipal de Vereadores de Lapão, Estado da Bahia, torna público que ratificou/homologou em 29/01/2021, os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, na Dispensa de Licitação nº 007/2021, em favor de **PETRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI**, inscrita no CPNJ nº 38.045.284/0001-05, LOCALIZADA À Rod. BA 052, km 354, s/n, Irecê-BA, CEP.: 44900-000. Objeto: O objeto do presente CONTRATO é a aquisição Dispenser de álcool em gel via pedal, com reservatório próprio de 2,5L e com espaço otimizado para comunicação visual personalizado conforme dispensa nº 007/2021. 29 de janeiro de 2021. Nuvia Carlane Rodrigues de Lima Silva e Souza – Presidente da Câmara Municipal de Lapão-BA.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 010/2021

Contrato nº 010/2021. Dispensa nº 007/2021 Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO**. Contratado **PETRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI**, inscrita no CPNJ nº 38.045.284/0001-05, LOCALIZADA À Rod. BA 052, km 354, s/n, Irecê-BA, CEP.: 44900-000. Objeto: O objeto do presente CONTRATO é a aquisição Dispenser de álcool em gel via pedal, com reservatório próprio de 2,5L e com espaço otimizado para comunicação visual personalizado conforme dispensa nº 007/2021. 29 de janeiro de 2021. Valor global de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Data de Assinatura 29/01/2021 Vigência do contrato: 29/01/2021 a 08/02/2021. Lapão-BA, 29 de janeiro de 2021 – Nuvia Carlane Rodrigues de Lima Silva e Souza – Presidente da Câmara Municipal de Lapão-BA.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000
CNPJ 16.250.755/0001-84

Contrato nº 010/2021

Processo Administrativo nº 009/2021

Dispensa 007/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores de Lapão

C.N.P.J.: 16.250.755/0001 - 84

Endereço: Praça Bráulio Cardoso, nº 58, Centro

Cidade: Lapão Estado: Bahia CEP.: 44905-000

Fone residencial: (74) 3657 1224

Doravante denominado simplesmente CONTRATANTE,

CONTRATADO: PETRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI.

C.N.P.J – 38.045.284/0001-05

Endereço: Rodovia BA 052, km 354, s/n, Irece-BA

CEP.: 44900-000

Doravante denominado simplesmente CONTRATADO, tem entre si pelo instrumento particular de contrato de prestação de serviço, sob as cláusulas e condições seguintes, as quais abaixo expõem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente CONTRATO é a aquisição de Dispenser de álcool em gel via pedal, com reservatório próprio de 2,5L e com espaço otimizado para comunicação visual personalizado conforme dispensa nº 007/2021.

O preço certo e ajustado é de R\$ 600,00 (seiscentos reais)

A ser pago da seguinte forma:

Ao fornecimento dos produtos descritos na dispensa.

Artigo primeiro: O preço ajustado será pago diretamente ao CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo do contrato será de 10 (dez) dias, iniciando-se no dia 29 de janeiro de 2021 e encerrando no dia 08 de fevereiro de 2021. O local de fornecimento dos materiais contidos na nota fiscal será na Praça Bráulio Cardoso, nº 58, Centro, nesta cidade de Lapão.

CLÁUSULA TERCEIRA Após assinado o presente contrato, o contratado se obriga a fornecer os produtos mencionados.

Artigo primeiro: Em caso de ocorrência de chuvas prolongadas, greves, modificações que houverem no projeto original, etc., o prazo para o serviço poderá ser dilatado de acordo com as necessidades oriundas da ocorrência dos fatos anteriormente mencionados.

Artigo segundo: A despesa decorrente do contrato ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

2002 - Manutenção e serviços da Câmara Municipal de Lapão

3390-30 – material de consumo



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000
CNPJ 16.250.755/0001-84

CLÁUSULA QUARTA: o Contratado se obriga a manter vigente e regular o seguro de acidentes de trabalho para seus funcionários. Obriga-se ainda a respeitar e cumprir todas as normas de segurança de trabalho e medicina do trabalho (vide portaria nº 3214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho), tomando todas as medidas necessárias de proteção aos empregados e terceiros durante as obras em construção, inclusive fornecer todos os materiais de proteção exigidos por lei.

CLÁUSULA QUINTA: Fica expressamente acordado que não estabelece por força deste contrato qualquer relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, sendo única e exclusiva responsabilidade do Contratado todo e qualquer reclamação que por ventura advir de seus funcionários.

CLÁUSULA SEXTA: Todos e quaisquer serviços extraordinários, que não constem do presente contrato, deverão ser objeto de propostas adicionais, e após acordado o preço e prazo. As modificações na planta original serão executadas somente após concordância das partes (Contratante e Contratado), tanto com relação a aumento do prazo inicialmente determinado quanto com relação a preços de montagem. Ficando por conta e responsabilidade do Contratante o fornecimento dos materiais necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA: Após o término do serviços ou fornecimento de produtos, será firmado pelo Contratante o "Termo de Entrega e Recebimento da Construção/serviço ou recibo de produtos", encerrando a responsabilidade do Contratado pela montagem do bem e entrega das chaves será efetuada mediante ao pagamento da última parcela.

CLÁUSULA OITAVA: Serão motivos de rescisão contratual:

- 1) a solicitação por requerimento das partes, com justificativa formal e por escrito;
- 2) o não pagamento de quaisquer das parcelas convencionadas;
- 3) a não execução dos serviços dentro dos prazos estipulados;
- 4) o não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA: Na ocorrência de quaisquer das situações contempladas nas alíneas "1" e "3" da Cláusula Nona, acima, considerar-se-á rescindido o presente contrato independente de quaisquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Artigo único: Ocorrendo a rescisão contratual pelos motivos contemplados na Cláusula Décima Primeira, será efetuada medição dos serviços realizados, e avaliados para pagamento ou devolução à parte prejudicada (Contratante ou Contratado).

CLÁUSULA DÉCIMA: A parte que der causa à rescisão contratual do presente instrumento, em razão da ocorrência de quaisquer das situações contempladas na Cláusula Nona, ficará obrigada ao pagamento da multa contratual correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes elegem o foro da comarca de Lapão, Estado da Bahia., para dirimir quaisquer omissões ou dívidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

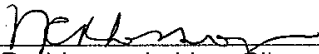
Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000

CNPJ 16.250.755/0001-84

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor em conjunto a duas testemunhas.

Lapão, 29 de janeiro de 2021.

Contratante: Câmara Municipal de Vereadores de Lapão

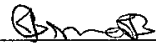


Nuvia Carlane Rodrigues de Lima Silva e Souza
Presidente
Contratante



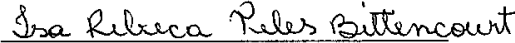
PETRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI
Contratado

Testemunhas:

Testemunha 1: 

RG: 018.29659-18

CPF: 365.907.325-15

Testemunha 2: 

RG: 10.167.172-53

CPF: 075.222.865-06
